

Interessada: **Secretaria de Gerenciamento Humano - SGH.**

Assunto: **Contratação emergencial de agente de integração para apoio ao Programa de Estágio do TRT da 23ª Região.**

I - Vistos, etc.,

II - **Acolho** o parecer da Secretaria Jurídica de doc. 38, que se manifestou pela viabilidade da contratação direta emergencial da empresa Empregar Já Estágios e Efetivos Ltda., condicionada ao atendimento das ressalvas nele consignadas. Nesse sentido, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar de doc. 3, complementado pela manifestação de doc. 40, o Mapa de Riscos de doc. 4, o Termo de Referência de doc. 39 e a minuta de contrato de doc. 42, observadas as adequações indicadas neste despacho.

Registro que a unidade demandante apresentou as razões da escolha da contratada no doc. 40, destacando sua capacidade de retomada imediata dos serviços e a economia de tempo e custos de transição. A compatibilidade do preço da proposta de doc. 23 com os valores de mercado foi demonstrada no Mapa Sintético de Preços de doc. 31 e na análise da COC de doc. 34.

O TR ajustado de doc. 39 suprimiu a exigência específica de atestado de capacidade técnica, em atendimento ao item 37 do parecer, conforme atestado pela DDH no doc. 41. Os ajustes na minuta contratual foram informados pela COC no doc. 43, e a SOF emitiu a adequação de despesa de doc. 45.

A emergência decorre do encerramento do Contrato n. 06/2024 em 02/10/2026 e do risco de descontinuidade do Programa de Estágio, diante da ausência de capacidade operacional imediata para absorção dos serviços pelo Tribunal. Conforme o item 30 do parecer, o contrato anterior decorreu do Pregão Eletrônico n. 03/2024, não se configurando recontração fundada na mesma situação emergencial.

Antes da formalização, a COC deverá substituir, no item 3.1 da minuta de doc. 42, a expressão “valor global anual” por “valor global para os seis meses de vigência”.

Em consequência:

AUTORIZO, com fulcro nos arts. 72, VIII, e 75, VIII e § 6º, da Lei n. 14.133/2021, a contratação direta emergencial, sem disputa, da empresa EMPREGAR JÁ ESTÁGIOS E EFETIVOS LTDA., CNPJ n. 22.369.844/0001-47, para prestação de serviços de agente de integração do Programa de Estágio do TRT da 23ª Região, pelo valor global estimado de R\$ 7.528,44 (sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), para 6 (seis) meses, considerada a estimativa de 86 estagiários e a taxa mensal de R\$ 14,59 por estagiário ativo. O pagamento observará os serviços efetivamente prestados e o quantitativo de estagiários ativos, vedada a prorrogação e admitida a extinção antecipada com a implementação da contratação definitiva, nos termos da minuta contratual.

III - Remeta-se à COC para as providências de sua competência, com observância do ajuste pontual acima descrito.

IV – Cumprida a adequação, encaminhem-se à SOF para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe

V – Após, à COC para formalização do contrato e publicidade legal, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, e 94, II e § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

A SGH deverá priorizar as providências para a contratação definitiva, acompanhando a transição dos serviços, e verificar os registros pertinentes no planejamento anual, em atenção ao item 18 do parecer e à regulamentação interna aplicável.

Em relação às circunstâncias que deram causa à situação emergencial e a apuração de eventuais responsabilidades, constantes do item 47 do parecer, saliento que já há procedimento próprio instaurado com referido objeto.

Cuiabá-MT, na data da assinatura digital.

Cícera Maria Pereira Zanca

Diretora-Geral Substituta / Ordenadora de Despesa Substituta